



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017-2020

## LEI MUNICIPAL N.º 1014/2017.

**SÚMULA:** Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento de 2017, para atender ao Programa Acessuas Trabalho do Governo Federal, pelo superávit financeiro apurado no exercício de 2016, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir no Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 894/2014, na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2014-LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 963/2016 e no orçamento programa para 2014-LOA, aprovada pela Lei Municipal nº 978/2016 como segue:

<b>Órgão:</b>	07 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
<b>Unid. Orçament.:</b>	002 – Fundo Municipal de Assistência Social	
<b>Função:</b>	08 – Assistência Social	
<b>Sub-Função:</b>	244 – Assistência Comunitária	
<b>Programa:</b>	0019 – Proteção Social Básica	
<b>Projeto:</b>	2.108 – Manutenção do Programa Acessuas Trabalho	
<b>Cat. Econômica:</b>	3.190.11 – Vcto e vantagens Fixas	R\$ 18.000,00
	3.390.14 – Diárias Civil	R\$ 5.000,00
	3.390.30 – Material de Consumo	R\$ 12.000,00
	3.390.39 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00

**Fonte de Recurso:** 029 – Transferência de Recursos União - SUAS  
**Meta Financeira:** Valor do Crédito – R\$ 40.000,00  
**Meta Física:** Assistir à 200 famílias vulneráveis e em situação de riscos.

**Art. 2º** - A inclusão do Crédito Adicional Especial descrito no artigo primeiro desta Lei encontra respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e será no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Apiacás MT, 27 de junho de 2017.

**Adalto José Zago**  
Prefeito Municipal